



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

EDITAL DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.010/2026 - FME
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.020/2026 – FME)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Itaberaba, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, situado na Av. Barão do Rio Branco, Nº.416, Centro, Itaberaba - BA, por meio do pregoeiro municipal, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº.010/2026 - FME - PARA REGISTROS DE PREÇOS**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei Nº.14.133/2021, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar Nº.123/06, do Decreto Municipal Nº.093, de 20 de abril de 2022, aplicando-se, subsidiariamente, as exigências estabelecidas neste Edital.

INICIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 24/02/2026 – ÀS 08:00 HORAS

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 09/03/2026 – ÀS 11:00 HORAS

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: 09/03/2026 – ÀS 13:30 HORAS

Critério de Julgamento: Menor Preço Por Lote

Modo de disputa: Aberto e Fechado

Local-Sítio Eletrônico: <https://bllcompras.com/Home/Login>

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para futura e eventual** aquisição de Materiais Permanentes e de Informática, destinados a atender às necessidades do Fundo Municipal de Educação de Itaberaba, bem como de suas unidades escolares e administrativas, garantindo suporte às atividades pedagógicas, administrativas e operacionais do fundo municipal de educação de Itaberaba – BA.

1.1. A licitação será menor valor por lote, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços;

1.3.1. A presente contratação possui natureza estritamente educacional, decorrente de necessidades identificadas no âmbito das unidades escolares, dos setores administrativos vinculados à Secretaria Municipal de Educação e das políticas públicas voltadas ao fortalecimento da rede municipal de ensino. Trata-se, portanto, de demanda que se insere integralmente no escopo de atuação do Fundo Municipal de Educação de Itaberaba (FME), ente orçamentário e administrativo legalmente responsável pela execução das despesas relacionadas ao desenvolvimento da educação básica no Município.

1.3.2. O Fundo Municipal de Educação, instituído nos termos da legislação local e alinhado às diretrizes da Lei Federal nº 14.113/2020 (Fundeb) e da Lei de Responsabilidade Educacional, é o órgão competente para centralizar, planejar e gerenciar todas as contratações necessárias ao atendimento das atividades pedagógicas, operacionais e de suporte às escolas da rede pública municipal. Assim, por tratar-se de aquisição destinada exclusivamente ao atendimento de unidades educacionais e de serviços correlatos, a gestão da ata de registro de preços deve, obrigatoriamente, ser atribuída ao Fundo, que detém domínio técnico e administrativo sobre a demanda.

1.3.3. Dessa maneira, justifica-se de forma plena e inequívoca que o Fundo Municipal de Educação de Itaberaba seja o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, uma vez que a contratação atende exclusivamente às suas demandas institucionais, orçamentárias e operacionais, garantindo maior controle, eficiência, padronização das aquisições e alinhamento com o planejamento educacional vigente.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ Nº.14.806.058/0001-31
Avenida Rio Branco, Nº.416, Centro, Itaberaba – BA



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

1.3.4. Assim, por se tratar de despesa exclusiva da política municipal de educação, a centralização da gestão da ata no âmbito do Fundo assegura observância aos princípios da especialidade, da economicidade, da eficiência e da governança nas contratações públicas, preservando o interesse público e a adequada execução das ações educacionais no Município.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0901 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

0902 – FUNDEB – FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

AÇÃO: 2049 – GESTÃO DE AÇÕES DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

2126 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO

2071 – GESTÃO DAS UNIDADES DE ENSINO – FUNDEB

2074 – FUNDEB – GESTÃO DE PESSOAL E AÇÕES DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA (VAAT)

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE: 15001001 – RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS 25% EDUCAÇÃO

15500000 – CONT. AO PROG. ENS. FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO

15400000 – TRANSF. DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS 30%

15420000 – TRANSF. DO FUNDEB – COMPLEM. DA UNIÃO – VAAT 30%

3. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **BLL COMPRAS**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica. O cadastro no **BLL COMPRAS** deverá ser feito no sítio <https://bllcompras.com/Home/Login>, por meio de certificado digital.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

3.4. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **BLL COMPRAS**, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que esteja com Credenciamento regular no **BLL COMPRAS**, por meio do sítio <https://bllcompras.com/Home/Login>.

4.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Nº.14.133 de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o micro empreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Nº.123, de 2006.

4.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

4.4 É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6 Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.6.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.12 Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua modalidade de constituição, ainda que comprovadamente regulares, não sendo admitida a apresentação de propostas em conjunto, tampouco a somatória de capacidades técnicas, operacionais ou financeiras entre licitantes.

4.7 O impedimento de que trata o item 4.7.4 será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8 O critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10 O disposto nos itens 4.7 não impedem a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

4.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.12 A vedação de que trata o item 4.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. A falsidade da declaração de que trata o item 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.11.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Desconto ou valor unitário e total.

6.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência ou Estudo técnico preliminar (quando for o caso).

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, observado as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Caso o eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento do fornecimento demandado e executado, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.8. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

- 6.8.1** Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 6.8.2** Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.9.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.10.** Independentemente do percentual de tributos inseridos na planilha, no pagamento do fornecimento, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.11.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o fornecimento, em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.12.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os equipamentos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.13.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.14.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 6.15.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos;
- 6.15.1** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.
- 6.16. DO SEGURO GARANTIA**
- 6.16.1** seguro-garantia;
- 6.16.2** fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 6.16.3** título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 6.16.4** Deverá ser juntado no momento da apresentação da proposta, nos termos do artigo 58, da Lei 14.133/21, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta (comprovante de pagamento/depósito), com validade mínima de 60 (sessenta) dias, como requisito da etapa de lances e de pré-habilitação.
- 6.16.5** A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, conforme § 2º do art. 58 da Lei 14.133/21.
- 6.16.6** A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, conforme § 2º do art. 58 da Lei 14.133/21.
- 6.16.7** A Garantia de Proposta estará disponível para retirada pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
- 6.16.8** Implicará execução do valor integral da Garantia de Proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

6.16.9 No caso da garantia ser em moeda corrente, o depósito deverá ser na conta da Prefeitura de Itaberaba, Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0949, C/C: 575592833-5, Operação: 006. Em nenhuma hipótese a Prefeitura receberá a garantia em espécie.

6.17. Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária, o licitante entregará o documento fornecido pela instituição bancária que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:

- a) Beneficiário: Prefeitura Municipal de Itaberaba
- b) Objeto: Garantia da participação na PREGÃO ELETRÔNICO Nº.010/2026 - FME
- c) Valor: 1% (um por cento) do valor estimado da licitação.
- d) Prazo de validade: mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura das propostas.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.3.1 Deverá ser apresentada, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3.2 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.3.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total dos equipamentos.

7.6.2 Caso seja atribuído o critério de julgamento de maior desconto, o lance a ser aplicado deverá ser expresso em moeda real, correspondente de maior desconto atribuído na sua proposta, quando for o caso.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 10,00 (dez) reais.

7.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto e fechado em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

7.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo o ardem crescente de valores.

7.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.22. O critério de julgamento adotado será o menor preços por lote, conforme definido em anexos acompanhados a este Edital.

7.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.24. Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, e esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.25. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.26. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.27. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.28. Em consonância com as disposições insertas no Decreto Municipal nº 093, de 20 de abril de 2022, fica estabelecida prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no preço válido.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

7.28. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.29.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133 de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados, na seguinte ordem:

7.29.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

7.29.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.29.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.29.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.29.1.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.29.1. 6. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.29.1.7. Empresas brasileiras

7.29.1.8. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.29.1.9. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.30. Caso ainda haja persistência no empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.31.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.31.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.31.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.31.4. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de no mínimo de 02:00 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.31.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará a proposta classificada em primeiro lugar se atender as condições, referente à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, conforme previsão do art. 14 da lei nº14.133/2021, legislação correlata e no item 4.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.7. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o estabelecido neste edital.

8.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal n. 093, de 20 de abril de 2022.

8.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.11. Contiver vícios insanáveis;

8.12. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.13. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.14. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.15. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.16. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.17. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.17.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.17.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.18. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:

8.19. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado, quando for o caso;

8.20. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital, quando for o caso;

8.21. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

8.22. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.23. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.24. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.25. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.25.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.25.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.26. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.27. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de até 02:00 horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.28. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.29. Serão desclassificadas as propostas mais bem classificadas, nos termos do art. 59, da Lei nº 14.133/2021, que:

8.29.1. contiverem vícios insanáveis;

8.29.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

8.29.3. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.29.4. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

8.29.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.29.6. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no item **8.29**, nos termos do §2º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.

8.30. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.31. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 02:00 horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.31.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.31.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.32. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.33. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

8.34. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.34.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.34.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.35. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.36. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.37. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.38. Nos itens para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.39. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Constatada a existência de sanção, após consulta prevista conforme o disposto no item 8.1, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio da plataforma de licitação BLL COMPRAS <https://bllcompras.com/Home/Login>, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, em sede de diligência, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados o licitante serão convocados a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 02h00horas, sob pena de inabilitação, conforme art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.6. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

9.8.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.9.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.9. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

9.10.3. Os documentos referidos no item 9.10.2, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.10.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.10.4.1. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

9.10.4.2. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.5. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.10.6. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, caput e §5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

9.12. Qualificação Técnica:

9.12.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.12.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram entregues os equipamentos.

9.11.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.11.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.11.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.13. Documentações Complementares

9.13.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

9.13.2. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

- 9.13.3.** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.
- 9.13.4.** Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
- 9.13.5.** Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:
- 9.13.5.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que está domiciliado na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- 9.13.5.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 9.13.5.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários ao fornecimento;
- 9.13.5.4.** O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- 9.13.5.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 9.13.5.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 9.13.5.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 9.13.6.** O licitante enquadrado como micro empreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 9.13.7.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.13.8.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.13.9.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.13.10.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.13.11.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.13.12.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.13.13.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

9.13.14. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.13.15. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.13.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64).

9.13.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 02h00min horas, podendo ser prorrogado por igual período a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II da Lei nº 14.133/21).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

11.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.4.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.4.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.8. O prazo para apresentação de contra razões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.10. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

15 DO TERMO DE CONTRATO

15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

15.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

15.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual e no termo de referência.

15.4.1. A duração dos contratos regidos pelo art. 105, caput, da Lei 14.133, de 2021, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

15.5 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o disposto no art. 91§ 4º Lei n. 14.133/21.

15.6 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16 DO REAJUSTE

16.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, acompanhadas em anexo a este Edital.

17 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

18.1. São obrigações do Contratante:

18.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

- 18.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 18.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 18.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 18.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 18.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 18.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 18.9.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 18.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 18.11.** A Administração terá o prazo de 30 (trintas) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 18.12.** Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias
- 18.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**
- 18.14.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 18.15.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 18.16.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 18.17.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 18.18.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 18.19.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 18.20.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

18.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

18.22. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

18.23. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

18.24. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

18.25. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

18.26. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

18.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

18.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.29. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

19 LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Liquidação

19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19.5. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

19.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

19.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

19.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

19.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

19.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

Forma de pagamento

19.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.15. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

19.16. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

19.17. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

19.18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa o licitante/adjudicatário que:

20.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

- 20.1.4** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 20.1.5** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 20.1.5.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 20.1.5.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 20.1.5.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 20.1.5.4** deixar de apresentar amostra, quando solicitado;
 - 20.1.5.5** apresentar proposta ou amostra, quando solicitado, em desacordo com as especificações do edital;
- 20.1.6** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 20.1.7** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração
- 20.1.8** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 20.1.9** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 20.1.10** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 20.1.11** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 20.1.11.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 20.1.11.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 20.1.11.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 20.1.12** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 20.1.13** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 20.1.14** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.1.15** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 20.2** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 20.3** Com fulcro na Lei 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 20.3.1** advertência;
 - 20.3.2** multa;
 - 20.3.3** impedimento de licitar e contratar;
 - 20.3.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 20.4** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 20.4.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 20.4.2** as peculiaridades do caso concreto;
 - 20.4.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

20.4.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.5 A sanção prevista na cláusula 20.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na cláusula 20.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.6 A sanção prevista na cláusula 20.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 20, deste edital.

20.7 A sanção prevista na cláusula 20.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6 e 20.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do ente Municipal que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8 A sanção prevista na cláusula 20.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 20.1.8, 20.1.9, 20.1.10, 20.1.11 e 20.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6 e 20.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na cláusula 20.7 deste edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.9 As sanções previstas nas cláusulas 20.3.1, 20.3.3 e 20.3.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na cláusula 20.3.2.

20.10 Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

20.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.

20.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no BLL COMPRAS, PNCP e no Diário do Município.

20.15 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.16 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.17 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.18 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

20.19 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20.20 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública municipal.

21 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da lei 14.133 de 2021.

21.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, ou por petição dirigida protocolada na plataforma do BLL COMPRAS.

21.3 A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4 Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

21.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, exclusivamente na plataforma do BLL COMPRAS <https://blcompras.com/Home/Login>.

21.6 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica na plataforma do BLL COMPRAS <https://blcompras.com/Home/Login>.

21.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.9 A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo o Pregoeiro requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.9.1 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se houver impacto na formulação de propostas.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na plataforma do BLL COMPRAS <https://bllcompras.com/Home/Login>.

22.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1 ANEXO I - Termo de Referência

22.12.2 ANEXO II - Modelo de Proposta de Preço

22.12.3 ANEXO III- Minuta de Termo de Contrato

22.12.4 ANEXO IV- Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021).

22.12.5 ANEXO V- Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021).

22.12.6 ANEXO VI- Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

22.12.7 ANEXO VII- Modelo Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).

22.12.8 ANEXO VIII - Modelo de declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

22.12.9 ANEXO IX – Modelo de Ata de Registro de Preços

Itaberaba – BA, 23 de fevereiro de 2026.

Jaciélma Vieira dos Santos Silva
Secretária Municipal de Educação



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência a Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de equipamentos permanentes destinados à infraestrutura tecnológica e à climatização das unidades escolares e administrativas vinculadas ao Fundo Municipal de Educação de Itaberaba/BA, mediante sistema de Registro de Preços.

1.2. Dos Itens

LOTE I					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. MÉDIO UNIT	V. MÉDIO TOTAL
1	Computador completo com processador equivalente ou superior a Intel Core i3 de 12ª geração ou AMD Ryzen 3 série 5000 ou superior, com no mínimo 4 núcleos ou desempenho equivalente para atividades administrativas. O equipamento deverá possuir memória RAM mínima de 8 GB DDR4, com possibilidade de expansão, e armazenamento em SSD NVMe de no mínimo 500 GB. A placa-mãe deverá oferecer conectividade mínima composta por porta HDMI ou DisplayPort, porta VGA ou equivalente, e interface Gigabit Ethernet, além das demais interfaces necessárias ao pleno funcionamento do equipamento. O gabinete deverá possuir fonte real compatível com a configuração ofertada, com PFC ativo e certificação 80 Plus. Deverão acompanhar teclado padrão ABNT2, mouse USB e caixa de som. O monitor deverá possuir tamanho mínimo de 19,5 polegadas, resolução Full HD (1920 x 1080) e tratamento antirreflexivo. A alimentação elétrica deverá ser bivolt automática. Garantia mínima de 12 meses.	UND	90	R\$3.830,37	R\$ 344.733,30
2	Computador completo com processador equivalente ou superior a Intel Core i5 de 13ª geração ou AMD Ryzen 5 série 5000 ou superior, com vídeo integrado e desempenho adequado para atividades administrativas e multitarefas. O equipamento deverá possuir memória RAM mínima de 16 GB DDR4 ou superior, instalada de forma a permitir expansão futura, e armazenamento em SSD NVMe de no mínimo 512 GB ou superior. A placa-mãe deverá oferecer conectividade mínima composta por saída HDMI ou DisplayPort, interface Gigabit Ethernet e portas USB compatíveis com padrão atual. O gabinete deverá possuir fonte real compatível com a configuração ofertada, com PFC ativo e certificação 80 Plus. Deverão acompanhar o equipamento monitor LED com tamanho mínimo de 21,5 polegadas e resolução Full HD (1920 x 1080), teclado padrão ABNT2 e mouse sem fio ou com fio, conforme especificado. A alimentação elétrica deverá ser bivolt automática. Garantia mínima de 12 meses.	UND	70	R\$4.634,34	R\$ 324.403,80
4	Computador de alto desempenho com processador equivalente ou superior a Intel Core i7 de 13ª geração ou AMD Ryzen 7 série 7000 ou superior, com no mínimo 16 núcleos ou desempenho equivalente, destinado a aplicações avançadas como modelagem 3D, renderização, engenharia ou processamento gráfico intensivo. O equipamento deverá possuir no mínimo 32 GB de memória RAM DDR4 ou DDR5, com possibilidade de expansão, e armazenamento em SSD NVMe de no mínimo 1 TB. Deverá incluir placa de vídeo dedicada com no mínimo 8 GB de memória GDDR6 ou superior, compatível com aplicações profissionais e aceleração gráfica por GPU. A placa-mãe deverá ser compatível com o processador ofertado e suportar expansão de memória e armazenamento conforme padrão atual de mercado. O gabinete deverá possuir fonte de alimentação compatível com a configuração ofertada, com certificação 80 Plus mínima Bronze e PFC ativo. O sistema operacional deverá ser Windows 11 Pro devidamente licenciado. Alimentação elétrica bivolt automática. Garantia mínima de 12 meses.	UND	40	R\$9.123,23	R\$ 364.929,20



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

5	Mini PC com processador equivalente ou superior a Intel Core i3 de 12ª geração ou AMD Ryzen 3 série 5000 ou superior, com no mínimo 4 núcleos e desempenho adequado para atividades administrativas. O equipamento deverá possuir no mínimo 8 GB de memória RAM DDR4 ou DDR5, com possibilidade de expansão, e armazenamento em SSD NVMe de no mínimo 256 GB. Deverá contar com conectividade mínima composta por porta Gigabit Ethernet, Wi-Fi compatível com padrão 802.11ac ou superior, Bluetooth, no mínimo três portas USB e saída de vídeo HDMI ou equivalente. O sistema operacional deverá ser Windows 11 devidamente licenciado. Alimentação elétrica bivolt automática. Garantia mínima de 12 meses.	UND	10	R\$4.470,57	R\$ 44.705,70
	Projetor multimídia deverá utilizar tecnologia de projeção 3LCD ou DLP, permitindo ampla concorrência entre fabricantes, com resolução nativa mínima Full HD (1920 x 1080), razão de aspecto compatível e brilho mínimo de 3.800 ANSI lúmens. O equipamento deverá possuir contraste compatível com a tecnologia adotada, conforme especificação oficial do fabricante, e permitir projeção frontal, traseira e instalação em teto. A vida útil da lâmpada deverá ser de, no mínimo, 8.000 horas em modo normal e 15.000 horas em modo econômico, conforme parâmetros declarados pelo fabricante. O projetor deverá possuir correção de keystone vertical e horizontal e permitir projeção em telas de, no mínimo, 33 polegadas. A conectividade mínima deverá incluir duas entradas HDMI, podendo incluir porta VGA ou equivalente, além de porta USB para atualização ou reprodução, admitindo-se demais interfaces conforme padrão do fabricante. O equipamento deverá possuir alto-falante integrado com potência mínima de 5W, operar em tensão bivolt automática (100–240V) e possuir garantia mínima de 12 meses.	UND	40	R\$4.471,63	R\$ 178.865,20
6	Impressora multifuncional colorida do tipo jato de tinta com tanque de tinta ou sistema de abastecimento contínuo, destinada a uso corporativo ou administrativo, devendo oferecer funções de impressão, cópia, digitalização e fax. O equipamento deverá possuir resolução máxima de impressão mínima de 4800 x 1200 dpi ou superior, velocidade mínima de impressão conforme padrão ISO compatível com, no mínimo, 15 páginas por minuto em preto e 8 páginas por minuto em cores, e ciclo de trabalho mensal recomendado de pelo menos 1.500 páginas. Deverá contar com scanner do tipo CIS ou tecnologia equivalente, com resolução óptica mínima de 1200 x 1200 dpi, alimentador automático de documentos com capacidade mínima de 30 folhas e digitalização frente e verso manual ou automática. A conectividade deverá incluir, no mínimo, USB, rede Ethernet 10/100/1000 e Wi-Fi, com suporte a impressão em rede e dispositivos móveis. O equipamento deverá possuir bandeja de entrada com capacidade mínima de 250 folhas, visor LCD ou touchscreen para operação local e funcionamento em tensão bivolt automática. O equipamento deverá ser compatível com sistemas operacionais Windows e macOS atualmente suportados e possuir garantia mínima de 12 meses.	UND	40	R\$3.420,90	R\$ 136.836,00
7	Impressora laser multifuncional monocromática destinada a uso corporativo, devendo oferecer funções de impressão, cópia, digitalização e fax. O equipamento deverá possuir velocidade mínima de impressão de 40 páginas por minuto em formato A4, tempo de saída da primeira página inferior a 7 segundos e ciclo mensal máximo de, no mínimo, 80.000 páginas. Deverá contar com painel de controle com visor touchscreen colorido de, no mínimo, 4 polegadas para operação local. A capacidade padrão de papel deverá ser de pelo menos 350 folhas, com possibilidade de expansão para, no mínimo, 800 folhas. O equipamento deverá permitir digitalização em cores, escala de cinza e preto e branco, possuir alimentador automático de documentos com digitalização duplex automática em passagem única ou tecnologia equivalente, e suportar resolução de digitalização de até 600 dpi ou superior. A conectividade deverá incluir, no mínimo, interface USB de alta velocidade e rede Ethernet 10/100/1000, podendo incluir conectividade sem fio conforme padrão do fabricante. O equipamento deverá possuir garantia mínima de 12 meses.	UND	40	R\$5.394,64	R\$ 215.785,60



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

8	Impressora laser multifuncional monocromática destinada a ambiente corporativo de médio e alto volume, devendo oferecer funções de impressão, cópia, digitalização e fax. O equipamento deverá possuir velocidade mínima de 55 páginas por minuto em formato A4, impressão duplex automática e ciclo mensal máximo compatível com, no mínimo, 150.000 páginas. Deverá contar com painel de controle com visor touchscreen colorido de, no mínimo, 7 polegadas para operação local. A capacidade padrão de papel deverá ser de, no mínimo, 600 folhas, com possibilidade de expansão para pelo menos 800 folhas ou superior, incluindo bandeja principal e bandeja multiuso. O equipamento deverá permitir digitalização em cores e preto e branco, possuir alimentador automático de documentos com digitalização duplex automática em passagem única ou tecnologia equivalente, com velocidade mínima compatível com o porte do equipamento. A conectividade deverá incluir, no mínimo, interface USB de alta velocidade e rede Ethernet 10/100/1000, podendo incluir conectividade sem fio conforme padrão do fabricante. O equipamento deverá oferecer compatibilidade com linguagens de impressão padrão de mercado, tais como PCL e PostScript ou equivalentes, e suportar impressão segura em rede. Deverá possuir memória interna compatível com o porte do equipamento e garantia mínima de 12 meses.	UND	30	R\$6.906,92	R\$ 207.207,60
9	Impressora laser monocromática destinada a ambiente corporativo de médio e alto volume, devendo possuir velocidade mínima de 55 páginas por minuto em formato A4, resolução mínima de 1200 x 1200 dpi e impressão duplex automática. O equipamento deverá apresentar ciclo mensal máximo compatível com, no mínimo, 200.000 páginas e capacidade padrão de entrada de papel de pelo menos 600 folhas, com possibilidade de expansão para capacidade superior a 2.000 folhas. Deverá possuir bandeja multiuso para diferentes tipos de mídia e gramaturas, incluindo papel comum, etiquetas e envelopes. A memória interna deverá ser compatível com o porte do equipamento, com capacidade mínima de 512 MB. A conectividade deverá incluir interface USB de alta velocidade e rede Ethernet 10/100/1000, podendo incluir conectividade sem fio conforme padrão do fabricante. O equipamento deverá suportar linguagens de impressão padrão de mercado, como PCL e PostScript ou equivalentes, além de oferecer recursos de impressão segura e gerenciamento em rede. O toner inicial deverá possuir rendimento compatível com uso corporativo e o equipamento deverá possuir garantia mínima de 12 meses	UND	30	R\$4.553,33	R\$ 136.599,90
10	Impressora plotter destinada à impressão em grandes formatos, com largura mínima de impressão compatível com formato A1 (aproximadamente 610 mm), utilizando tecnologia de jato de tinta com sistema de abastecimento por tanque ou cartuchos de alto rendimento. O equipamento deverá possuir resolução máxima de impressão de, no mínimo, 2400 x 1200 dpi ou superior e velocidade compatível com impressão de formato A1 em até aproximadamente 70 segundos, conforme especificação do fabricante. Deverá utilizar sistema de cores em padrão CMYK ou superior, com tintas compatíveis com impressão técnica ou gráfica, conforme finalidade institucional. O equipamento deverá permitir alimentação por rolo e folhas avulsas, possuir cortador automático de papel, visor LCD ou touchscreen para operação local e conectividade mínima composta por USB de alta velocidade, rede Ethernet 10/100/1000 e Wi-Fi. Deverá operar em tensão bivolt automática (100–240V) e possuir garantia mínima de 12 meses	UND	1	R\$12.943,33	R\$ 12.943,33



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

11	Impressora multifuncional colorida formato A3 , destinada a uso corporativo, devendo oferecer funções de impressão, cópia, digitalização e fax. O equipamento deverá utilizar tecnologia de jato de tinta com sistema de abastecimento por tanque de tinta ou sistema de alto rendimento equivalente, operando no padrão de cores CMYK ou superior. Deverá possuir resolução máxima de impressão de, no mínimo, 4800 x 2400 dpi ou superior e velocidade mínima de impressão de 20 páginas por minuto em preto e 10 páginas por minuto em cores, conforme padrão ISO ou equivalente. O equipamento deverá permitir impressão duplex automática, possuir alimentador automático de documentos com digitalização frente e verso automática, resolução óptica mínima de digitalização de 1200 x 1200 dpi e visor LCD colorido para operação local. A conectividade deverá incluir, no mínimo, interface USB de alta velocidade, rede Ethernet 10/100/1000 e Wi-Fi, podendo incluir recursos adicionais de conectividade conforme padrão do fabricante. O equipamento deverá suportar impressão em rede e dispositivos móveis compatíveis com os sistemas operacionais atualmente suportados pelos fabricantes. A bandeja de papel deverá comportar, no mínimo, 250 folhas e o equipamento deverá possuir garantia mínima de 12 meses.	UND	1	R\$ 4.335,91	R\$ 4.335,91
12	Scanner de mesa profissional com alimentação automática de documentos (ADF) com capacidade mínima de 100 folhas, destinado a uso corporativo intensivo. O equipamento deverá possuir velocidade mínima de digitalização de 55 páginas por minuto em modo simplex e 110 imagens por minuto em modo duplex, em preto e branco ou colorido, conforme padrão ISO ou equivalente. Deverá oferecer resolução óptica mínima de 600 dpi e permitir digitalização em formato PDF pesquisável. O ciclo diário recomendado deverá ser de, no mínimo, 8.000 páginas. O scanner deverá possuir visor LCD colorido sensível ao toque para operação local, interfaces USB 3.0 ou superior, Ethernet e conectividade sem fio integrada. Deverá ser compatível com drivers padrão de mercado como TWAIN, WIA e ISIS, permitindo digitalização para computador, pasta de rede, FTP, e-mail e dispositivos externos. Deverá suportar digitalização de documentos comuns, cartões rígidos e documentos de diversos tamanhos, conforme padrão A4 e formatos compatíveis. O equipamento deverá possuir garantia mínima de 12 meses.	UND	20	R\$ 5.199,47	R\$ 103.989,40
13	Monitor LED com tamanho mínimo de 23,8 polegadas, resolução Full HD (1920 x 1080), painel do tipo IPS ou tecnologia equivalente que ofereça ângulo de visão mínimo de 178° horizontal e vertical, brilho mínimo de 250 cd/m² e contraste típico mínimo de 1000:1. Deverá possuir taxa de atualização mínima de 75 Hz, tempo de resposta compatível com uso administrativo, tratamento de tela antirreflexivo, suporte a pelo menos 16,7 milhões de cores e tecnologia de redução de cintilação e luz azul. O equipamento deverá contar com, no mínimo, uma entrada HDMI e uma DisplayPort ou equivalente, suporte VESA 100 x 100 mm, fonte interna bivolt automática e consumo compatível com padrão de eficiência energética atual. A base deverá permitir ajuste de inclinação. O equipamento deverá possuir garantia mínima de 12 meses.	UND	20	R\$ 830,75	R\$ 16.615,00
14	Monitor LED com tamanho mínimo de 19,5 polegadas, resolução mínima Full HD (1920 x 1080), painel do tipo IPS ou tecnologia equivalente que ofereça ângulo de visão mínimo de 170° horizontal e vertical, brilho mínimo de 250 cd/m² e contraste típico mínimo de 1000:1. O equipamento deverá possuir, no mínimo, uma entrada HDMI e uma entrada VGA ou equivalente, suporte VESA padrão 100 x 100 mm, fonte bivolt automática e tratamento de tela antirreflexivo. A taxa de atualização deverá ser mínima de 60 Hz, compatível com uso administrativo e corporativo. O monitor deverá possuir garantia mínima de 12 meses.	UND	20	R\$ 593,91	R\$ 11.878,20



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

15	Notebook com processador equivalente ou superior a AMD Ryzen 5 série 5000 ou Intel Core i5 de 11ª geração, com no mínimo 6 núcleos e 12 threads ou desempenho equivalente, frequência turbo mínima de 4.0 GHz, acompanhado de 16 GB de memória RAM DDR4 ou superior, instalada em módulo que permita expansão futura, e armazenamento em SSD NVMe de no mínimo 512 GB. A tela deverá possuir tamanho mínimo de 15,6 polegadas, resolução Full HD (1920 x 1080), painel IPS ou equivalente, brilho mínimo de 250 nits e tratamento antirreflexivo. O equipamento deverá possuir conectividade Wi-Fi dual band compatível com padrão 802.11ac ou superior, Bluetooth 5.0 ou superior e porta de rede Gigabit Ethernet. Deverá contar com no mínimo três portas USB, sendo ao menos uma USB tipo C, saída HDMI, webcam integrada, teclado padrão ABNT2 e touchpad multigestual. A bateria deverá possuir capacidade compatível com uso corporativo. O equipamento deverá possuir garantia mínima de 12 meses.	UND	40	R\$ 4.258,59	R\$ 170.343,60
16	Notebook com processador equivalente ou superior a Intel Core i7 de 13ª geração ou AMD Ryzen 7 série 7000 ou superior, com no mínimo 14 núcleos ou desempenho equivalente, frequência turbo mínima de 4.8 GHz, acompanhado de no mínimo 32 GB de memória RAM DDR5 com possibilidade de expansão. O equipamento deverá possuir unidade de armazenamento SSD NVMe PCIe de no mínimo 1 TB. Deverá incluir placa gráfica dedicada profissional com no mínimo 8 GB de memória GDDR6, compatível com aplicações de engenharia, modelagem 3D, renderização e processamento acelerado por GPU. A tela deverá possuir tamanho mínimo de 16 polegadas, resolução mínima QHD (2560 x 1600 ou superior), painel IPS ou equivalente, com ampla cobertura de cores. Deverá possuir Wi-Fi 6 ou superior, Bluetooth 5.2 ou superior, Ethernet Gigabit, ao menos três portas USB tipo A, uma USB tipo C com suporte a vídeo e entrega de energia, HDMI 2.0 ou superior, teclado retroiluminado padrão ABNT2, webcam integrada, módulo de segurança TPM 2.0 e sistema operacional Windows 11 Pro devidamente licenciado. Garantia mínima de 12 meses.	UND	1	R\$ 8.913,25	R\$ 8.913,25
17	Impressora multifuncional laser monocromática de alto desempenho , com velocidade mínima de impressão de 50 páginas por minuto em papel A4, resolução mínima de 1200 x 1200 dpi e tempo de saída da primeira página inferior a 6 segundos. O equipamento deverá possuir memória padrão mínima de 512 MB, expansível, processador compatível com ambiente corporativo e conectividade padrão composta por Ethernet 10/100/1000, USB 2.0 de alta velocidade e suporte a impressão móvel via AirPrint, Mopria ou equivalente. Deverá possuir duplex automático para impressão frente e verso, bandeja padrão com capacidade mínima de 500 folhas e alimentador automático de documentos (ADF), caso se trate de modelo multifuncional com cópia e digitalização. O ciclo de trabalho máximo deverá ser de no mínimo 200.000 páginas por mês, com volume mensal recomendado adequado a ambientes de médio e grande porte. A alimentação elétrica deverá ser bivolt automático (100–240V). O equipamento deverá possuir garantia mínima de 12 meses.	UND	20	R\$ 5.129,14	R\$ 102.582,80



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

18	Impressora multifuncional laser monocromática com velocidade mínima de impressão de 35 páginas por minuto em papel A4, tempo de saída da primeira página inferior a 7 segundos e resolução mínima de 600 x 600 dpi, com tecnologia de aprimoramento de imagem equivalente a 1200 x 1200 dpi. O equipamento deverá possuir memória compatível com operação em ambiente corporativo e conectividade composta por USB 2.0 de alta velocidade, Ethernet 10/100/1000 Base-T e rede Wi-Fi integrada. Deverá oferecer funções de impressão, cópia e digitalização, com resolução mínima de cópia de 600 x 600 dpi e digitalização de até 1200 x 1200 dpi. O ciclo mensal de trabalho deverá ser de, no mínimo, 80.000 páginas. A alimentação de papel deverá incluir alimentador automático de documentos (ADF) com duplex automático e bandeja principal com capacidade mínima de 250 folhas, admitindo expansão por bandejas adicionais até capacidade superior, conforme modelo ofertado. A bandeja de saída deverá comportar no mínimo 150 folhas. O toner inicial deverá possuir rendimento mínimo compatível com a categoria corporativa do equipamento. A alimentação elétrica deverá ser bivolt automático e a garantia mínima deverá ser de 12 meses.	UND	20	R\$ 5.389,91	R\$ 107.798,20
19	Impressora multifuncional colorida do tipo jato de tinta com sistema de tanque de tinta original de fábrica, com tecnologia de impressão por jato térmico ou piezoelétrico, resolução máxima de impressão mínima de 4800 x 1200 dpi e velocidade mínima de impressão ISO de 15 páginas por minuto em preto e 8 páginas por minuto em cores. O equipamento deverá realizar impressão, cópia e digitalização, com resolução de cópia mínima de 600 x 600 dpi e digitalização com resolução óptica mínima de 1200 x 2400 dpi, sensor CIS ou equivalente. Deverá possuir alimentador automático de documentos (ADF) compatível com papel tamanho Ofício e bandeja frontal com capacidade mínima de 250 folhas. A conectividade deverá incluir porta USB 2.0 de alta velocidade, rede Ethernet 10/100 e conexão Wi-Fi com suporte a impressão móvel compatível com sistemas iOS e Android. O equipamento deverá possuir visor LCD para operação local, alimentação elétrica bivolt automática e garantia mínima de 12 meses.	UND	20	R\$ 1.916,83	R\$ 38.336,60
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$2.531.802,59
LOTE II					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. MÉDIO UNIT	V. MÉDIO TOTAL
1	CONDICIONADOR, DE AR, TIPO SPLIT, HI-WALL (PAREDE), UNIDADE INTERNA HORIZONTAL, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 9.000BTU/H TIPO INVERTER, COM SELO PROCEL CATEGORIA "A", BASEADA NA NOVA PORTARIA Nº 269 ISO 16.358 DO INMETRO, GÁS ECOLÓGICO R32, SERPENTINA DE COBRE, TIPO DE OPERAÇÃO FRIO, TENSÃO DE FUNCIONAMENTO 220 V, MONOFÁSICO; COM BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; EQUIPAMENTO COMPOSTO POR UMA UNIDADE EVAPORADORA E UMA CONDENSADORA; GARANTIA MINIMA DE 01 ANO DE ACORDO AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CERTIFICADO E NO RESPECTIVO MANUAL DO PRODUTO CONTROLE REMOTO SEM FIO E MANUAL DE INSTRUÇÕES.	UND	80	R\$ 2.122,16	R\$ 169.772,80
2	CONDICIONADOR, DE AR, TIPO SPLIT, HI-WALL (PAREDE), UNIDADE INTERNA HORIZONTAL, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000BTU/H TIPO INVERTER, COM SELO PROCEL CATEGORIA "A", BASEADA NA NOVA PORTARIA Nº 269 ISO 16.358 DO INMETRO, GÁS ECOLÓGICO R32, SERPENTINA DE COBRE, TIPO DE OPERAÇÃO FRIO, TENSÃO DE FUNCIONAMENTO 220 V, MONOFÁSICO; COM BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; EQUIPAMENTO COMPOSTO POR UMA UNIDADE EVAPORADORA E UMA CONDENSADORA; GARANTIA MINIMA DE 01 ANO DE ACORDO AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CERTIFICADO E NO RESPECTIVO MANUAL DO PRODUTO, CONTROLE REMOTO SEM FIO E MANUAL DE INSTRUÇÕES. , VALIDANDO O PROCESSO DE GARANTIA.	UND	100	R\$ 2.582,50	R\$ 258.250,00



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

3	CONDICIONADOR, DE AR, TIPO SPLIT, HI-WALL (PAREDE), UNIDADE INTERNA HORIZONTAL, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000BTU/H TIPO INVERTER, COM SELO PROCEL CATEGORIA "A", BASEADA NA NOVA PORTARIA Nº 269 ISO 16.358 DO INMETRO, GÁS ECOLÓGICO R32, SERPENTINA DE COBRE, TIPO DE OPERAÇÃO FRIO, TENSÃO DE FUNCIONAMENTO 220 V, MONOFÁSICO; COM BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; EQUIPAMENTO COMPOSTO POR UMA UNIDADE EVAPORADORA E UMA CONDENSADORA; GARANTIA MINIMA DE 01 ANO DE ACORDO AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CERTIFICADO E NO RESPECTIVO MANUAL DO PRODUTO, CONTROLE REMOTO SEM FIO E MANUAL DE INSTRUÇÕES.	UND	100	R\$ 3.386,66	R\$ 338.666,00
4	CONDICIONADOR, DE AR, TIPO SPLIT, HI-WALL (PAREDE), UNIDADE INTERNA HORIZONTAL, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 24.000BTU/H TIPO INVERTER, COM SELO PROCEL CATEGORIA "A", BASEADA NA NOVA PORTARIA Nº 269 ISO 16.358 DO INMETRO, GÁS ECOLÓGICO R32, SERPENTINA DE COBRE, TIPO DE OPERAÇÃO FRIO, TENSÃO DE FUNCIONAMENTO 220 V, MONOFÁSICO; COM BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; EQUIPAMENTO COMPOSTO POR UMA UNIDADE EVAPORADORA E UMA CONDENSADORA; GARANTIA MINIMA DE 01 ANO DE ACORDO AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CERTIFICADO E NO RESPECTIVO MANUAL DO PRODUTO, CONTROLE REMOTO SEM FIO E MANUAL DE INSTRUÇÕES. À MARCA LICITADA, VALIDANDO O PROCESSO DE GARANTIA.	UND	80	R\$ 4.574,29	R\$ 365.943,20
5	CONDICIONADOR, DE AR, TIPO SPLIT, HI-WALL (PAREDE), UNIDADE INTERNA HORIZONTAL, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 30.000BTU/H TIPO INVERTER, COM SELO PROCEL CATEGORIA "A", BASEADA NA NOVA PORTARIA Nº 269 ISO 16.358 DO INMETRO, GÁS ECOLÓGICO R32, SERPENTINA DE COBRE, TIPO DE OPERAÇÃO FRIO, TENSÃO DE FUNCIONAMENTO 220 V, MONOFÁSICO; COM BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; EQUIPAMENTO COMPOSTO POR UMA UNIDADE EVAPORADORA E UMA CONDENSADORA; GARANTIA MINIMA DE 01 ANO DE ACORDO AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CERTIFICADO E NO RESPECTIVO MANUAL DO PRODUTO, CONTROLE REMOTO SEM FIO E MANUAL DE INSTRUÇÕES.	UND	80	R\$ 4.097,08	R\$ 327.766,40
6	CONDICIONADOR DE AR TIPO PISO TETO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 36.000 BTU/H, SELO PROCEL CATEGORIA "A" DO INMETRO, SERPENTINA DE COBRE, GÁS ECOLÓGICO R-410A, OPERAÇÃO FRIO, TENSÃO 220V TRIFÁSICO, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, COMPOSTO POR UNIDADE EVAPORADORA E CONDENSADORA, GARANTIA MINIMA DE 01 ANO DE ACORDO AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CERTIFICADO E NO RESPECTIVO MANUAL DO PRODUTO, CONTROLE REMOTO SEM FIO E MANUAL DE INSTRUÇÕES.	UND	50	R\$ 9.514,75	R\$ 475.737,50
7	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 48.000BTUS – PISO TETO, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: TECNOLOGIA DO COMPRESSOR: INVERTER; TIPO: SPLIT; QUANTIDADE DE BTUS: 48.000; CICLO: FRIO; TIPO DE GÁS: R-32; SERPENTINA: COBRE; TUBULAÇÃO (BITOLAS): 3/8 E 5/8; CONSUMO APROXIMADO DE ENERGIA (KWH): 5275W/H; VAZÃO DE AR (M³/H): 1691M³/H; POSSUI: UM CONTROLE REMOTO; FUNÇÃO AUTO LIMPEZA; COR: BRANCO; DISPOSITIVO DE EXPANSÃO: ACOPLADO; FASE: MONOFÁSICO; FREQUÊNCIA (HZ): 60HZ; VOLTAGEM: 220V; MEDIDA EVAPORADORA (INT.) (LXAXP/CM): 160 X 69 X 23,5CM; MEDIDA CONDENSADORA (EXT.) (LXAXP/CM): 98,5 X 80,5 X 39CM. GARANTIA MINIMA DE 01 ANO DE ACORDO AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CERTIFICADO E NO RESPECTIVO MANUAL DO PRODUTO	UND	40	R\$ 11.120,78	R\$ 444.831,20
8	AR CONDICIONADO SPLIT CAPACIDADE 60.000 BTUS – Especificações mínimas: Tipo: Piso e teto, Tecnologia do Compressor: Inverter; Gás refrigerante R32, cor branca, filtro anti mofo, classificação energética A, desumidificação, função sleep,swing vertical, função turbo, timer,baixo nível de ruido, até 65DB, ciclo frio, voltagem mono 220v, GARANTIA MINIMA DE 01 ANO DE ACORDO AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CERTIFICADO E NO RESPECTIVO MANUAL DO PRODUTO	UND	40	R\$ 12.778,98	R\$ 511.159,20



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

9	AR-CONDICIONADO CASSETE (K7) INVERTER 36.000 BTUS, QUENTE-FRIO CATEGORIAS FASE MONOFÁSICO, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSIFICAÇÃO A TECNOLOGIA INVERTER, GÁS REFRIGERANTE R-32, FUNÇÃO WI-FI SIM- COMANDO DE VOZ COM GOOGLE ASSISTENTE E ALEXA, SIM, CORRENTE (A)16,2 SERPENTINA COBRE CONEXÃO DA TUBULAÇÃO LÍQUIDO3/8, CONEXÃO DA TUBULAÇÃO SUCCÃO 5/8, COMPRIMENTO MÁXIMO DA TUBULAÇÃO 50M CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 36.000 BTU/H, INVERTER SIM, SERPENTINA BLACK FIN, CONTROLE INDEPENDENTE DE ALETAS. GARANTIA MINIMA DE 01 ANO DE ACORDO AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CERTIFICADO E NO RESPECTIVO MANUAL DO PRODUTO	UND	30	R\$ 9.881,14	R\$ 296.434,20
10	AR-CONDICIONADO CASSETE (K7) INVERTER 60.000 BTUS, QUENTE-FRIO- CATEGORIA K7 , GÁS REFRIGERANTE R410-A, TIPO DE CICLO QUENTE / FRIO, DESUMIDIFICAÇÃO SIM, TECNOLOGIA INVERTER SIM, FUNÇÃO SLEEP SIM BOTÃO TURBO SIM, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO 47 INTERNA - 55 EXTERNA DB AUTO DIAGNÓSTICO SIM RESFRIAMENTO RÁPIDO JET MODE, AVISO LIMPA FILTRO SIM AQUECIMENTO SIM, FUNÇÃO SWING (OSCILAR) SIM REFRIGERAÇÃO SIM, FUNÇÃO VENTILAÇÃO SIM, AUTO REINÍCIO SIM, CONECTIVIDADE WI-FI, GARANTIA MINIMA DE 01 ANO DE ACORDO AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CERTIFICADO E NO RESPECTIVO MANUAL DO PRODUTO	UND	25	R\$ 15.040,52	R\$ 376.013,00
11	AR-CONDICIONADO PORTÁTIL 12.000 BTUS AP- WI-FI CONTROLE REMOTO FRIO - 220V TENSÃO/VOLTAGEM 220V POTÊNCIA (W) 1.100 COR BRANCO FREQUÊNCIA 60 HZ, NÍVEL DE RUÍDO 56 /DB (A) CORRENTE MÁXIMA 139,7 CORRENTE MÍNIMA 114,3 POTÊNCIA DE REFRIGERAÇÃO DE 10.001 A 12.000 BTUS CICLO DE REFRIGERAÇÃO FRIO MATERIAL DA SERPENTINA COBRE SISTEMA DE FASE MONOFÁSICO GARANTIA MINIMA DE 01 ANO DE ACORDO AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CERTIFICADO E NO RESPECTIVO MANUAL DO PRODUTO	UND	50	R\$ 2.601,00	R\$ 130.050,00
12	CORTINA DE AR 90CM COM VAZÃO DE PELO MENOS 1520M3/H E 175W, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, VENTILADOR CENTRÍFUGO DE 2 VELOCIDADES, VOLTAGEM 220V E CONTROLE REMOTO INCLUSO. - GARANTIA DE 1 ANO PELO FABRICANTE.	UND	50	R\$ 729,43	R\$ 36.471,50
13	CORTINA DE AR 120CM COM VAZÃO DE PELO MENOS 2134M3/H E 225W, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, VENTILADOR CENTRÍFUGO DE 2 VELOCIDADES, VOLTAGEM 220V E CONTROLE REMOTO INCLUSO. GARANTIA DE 1 ANO PELO FABRICANTE.	UND	50	R\$ 1.033,16	R\$ 51.658,00
14	CORTINA DE AR 150CM COM VAZÃO DE PELO MENOS 2786M3/H E 330W, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, VENTILADOR CENTRÍFUGO DE 2 VELOCIDADES, VOLTAGEM 220V E CONTROLE REMOTO INCLUSO. - GARANTIA DE 1 ANO PELO FABRICANTE.	UND	30	R\$ 1.228,66	R\$ 36.859,80
15	CLIMATIZADOR COM RESERVATÓRIO DE 90 LITROS E 3 VELOCIDADES, POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 180W, FLUXO DE AR DE 5000M3/H E CAPACIDADE PARA RESFRIAMENTO DE ATÉ 40M2, SWING AUTOMÁTICO, RODAS DE TRANSPORTE, VOLTAGEM 220V E GARANTIA DE 1 ANO PELO FABRICANTE.	UND	30	R\$ 1.561,27	R\$ 46.838,10
16	CLIMATIZADOR COM RESERVATÓRIO DE 11 LITROS E 3 VELOCIDADES (BAIXA, MÉDIA E ALTA), POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 65W, RODAS COM TRAVA, ALÇAS LATERAIS, 4 RECIPIENTES DE GEL PARA RESFRIAMENTO, TIPO DE FILTRO COLMEIA VOLTAGEM 220V E GARANTIA DE 1 ANO PELO FABRICANTE.	UND	30	R\$ 728,51	R\$ 21.855,30



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

17	CLIMATIZADOR COM RESERVATÓRIO DE 18 LITROS E 3 VELOCIDADES, POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 95W, FLUXO DE AR DE 3000M3/H E CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO DE ATÉ 20M2, SWING AUTOMÁTICO, RODAS DE TRANSPORTE, VOLTAGEM 220V E GARANTIA DE 1 ANO PELO FABRICANTE.	UND	30	R\$ 886,86	R\$ 26.605,80
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$3.914.912,00

1.3. Do Valor Estimado da Contratação

O valor estimado para a contratação é de R\$ 6.446.714,59 (Seis milhões e quatrocentos e quarenta e seis mil e setecentos e quatorze reais e cinquenta e nove centavos).

1.4. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de fortalecimento da infraestrutura física e tecnológica das unidades escolares e dos setores administrativos vinculados ao Fundo Municipal de Educação do Município de Itaberaba/BA, considerando que a adequada execução das políticas públicas educacionais exige a disponibilidade de equipamentos permanentes capazes de garantir condições operacionais compatíveis com as demandas atuais da gestão educacional. A inexistência, insuficiência ou obsolescência desses equipamentos compromete diretamente a eficiência administrativa, a organização das rotinas escolares e o desenvolvimento das atividades pedagógicas, evidenciando a necessidade concreta da contratação pretendida.

O planejamento da contratação encontra respaldo no art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de demonstração clara da demanda administrativa que se pretende atender, devendo a Administração Pública justificar de forma objetiva e fundamentada as razões que evidenciam a essencialidade da contratação para o atendimento do interesse público. Nesse sentido, a presente contratação decorre de levantamento técnico realizado no âmbito da rede municipal de ensino, que identificou a necessidade de renovação, ampliação e adequação de equipamentos indispensáveis ao funcionamento das unidades educacionais.

A rede municipal de ensino demanda estrutura adequada para assegurar o funcionamento contínuo das atividades administrativas e pedagógicas, incluindo processamento de informações, utilização de sistemas educacionais, produção de documentos institucionais, realização de atividades de planejamento pedagógico e suporte tecnológico às ações educacionais desenvolvidas nas unidades escolares. A ausência de equipamentos suficientes e adequados gera atrasos operacionais, limita a capacidade administrativa e reduz a eficiência das atividades educacionais.

Além disso, a necessidade da contratação também decorre da demanda por melhoria das condições ambientais das unidades escolares, especialmente no que se refere ao conforto térmico dos ambientes de ensino e administrativos. As condições climáticas da região, aliadas ao uso intensivo das salas de aula e espaços administrativos, exigem a disponibilização de equipamentos adequados de climatização, de modo a assegurar condições mínimas de conforto para estudantes, professores e servidores, contribuindo para melhor desempenho das atividades educacionais.

A insuficiência de equipamentos de climatização adequados impacta diretamente a qualidade do ambiente escolar, podendo comprometer a concentração dos estudantes, a produtividade dos profissionais da educação e o adequado funcionamento das atividades pedagógicas e administrativas, circunstâncias que justificam a necessidade de investimentos estruturantes voltados à melhoria das condições físicas das unidades educacionais.

Outro fator relevante consiste na crescente digitalização dos processos administrativos e educacionais, que exige infraestrutura tecnológica compatível com os sistemas eletrônicos utilizados pela administração pública, incluindo plataformas de gestão educacional, sistemas de controle de frequência, registros acadêmicos, prestação de contas e demais ferramentas institucionais indispensáveis à gestão moderna da educação pública.

A contratação também se justifica pela necessidade de substituição gradual de equipamentos obsoletos ou tecnicamente inadequados, que apresentam baixo desempenho, alto índice de falhas e elevados custos de manutenção, gerando prejuízos à continuidade das atividades institucionais e aumento de despesas indiretas decorrentes de manutenções corretivas frequentes.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

Importa destacar que a modernização da infraestrutura tecnológica e física das unidades escolares constitui medida essencial para assegurar melhores condições de trabalho aos profissionais da educação, permitindo maior organização das rotinas administrativas, melhor gestão das informações institucionais e maior eficiência na execução das atividades pedagógicas e administrativas.

A contratação pretendida também se alinha às diretrizes constitucionais e legais que orientam a administração pública, especialmente aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da economicidade, uma vez que a disponibilização de equipamentos adequados contribui para a melhoria da qualidade dos serviços educacionais e para a utilização mais racional dos recursos públicos destinados à educação.

Sob o aspecto estratégico, a adequação da infraestrutura educacional contribui diretamente para o fortalecimento das políticas públicas de educação do Município, permitindo maior capacidade de planejamento, execução e acompanhamento das ações educacionais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares da rede municipal.

A contratação também se mostra necessária para assegurar condições estruturais adequadas ao desenvolvimento das atividades educacionais em ambientes seguros, organizados e compatíveis com as exigências contemporâneas da gestão educacional, contribuindo para a melhoria do ambiente de aprendizagem e para o fortalecimento da qualidade do ensino ofertado à população.

Dessa forma, evidencia-se que a contratação pretendida atende a uma necessidade administrativa real, concreta e devidamente justificada, sendo indispensável para a manutenção, modernização e fortalecimento da infraestrutura educacional do Município de Itaberaba/BA, assegurando condições adequadas para o funcionamento das unidades escolares e para a execução eficiente das políticas públicas educacionais, em estrita observância ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

2. BASE LEGAL:

A regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto.

O **Pregão** é definido pela Lei nº 14.133/2021, no seu inciso XIII do artigo 6º, como a “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, que podem ser objetivamente definidos no edital, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII – bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

(...)

Especificamente para o caso em tela, os bens a serem contratados objeto deste Termo é um bem comum, sendo obrigatório o emprego da modalidade eletrônico.

2.1. DO USO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O objeto a ser contratado possui características comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Assim, enquadra-se como bem comum.

Ademais, a formação da Ata de Registro de Preços permitirá além de redução de custos, uma projeção de compra para um período de 12 (doze) meses, podendo ultrapassar de um exercício para o outro, sem o comprometimento orçamentário em sua totalidade, permitindo apenas a prestação dos serviços somente quando se fizerem necessários ou o gerenciamento de sazonalidades de atendimento.

Em que pese exista um histórico para o tipo de prestação de serviço contratado, não é possível determinar em que quantidade será utilizada, tampouco, o período exato em que serão necessários.

Justificadamente, portanto, opta-se por realizar a presente licitação, valendo-se do Sistema de Registro de Preços em virtude do exato enquadramento das necessidades desta Administração Pública nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

A utilização do Sistema de Registro de Preços é adequada em situações em que a demanda é incerta, seja em relação a sua ocorrência, seja no que concerne à quantidade de bens a ser demandado. Acórdão TCU 2197/2015- Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação exige a definição clara de requisitos que assegurem a plena adequação dos **equipamentos permanentes destinados à infraestrutura tecnológica e à climatização das unidades escolares e administrativas** às necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Educação de Itaberaba/BA. Os requisitos aqui estabelecidos têm por objetivo garantir conformidade normativa, qualidade técnica, segurança operacional, compatibilidade com a infraestrutura existente e eficiência na utilização dos recursos públicos, assegurando a correta execução do objeto e a adequada vida útil dos bens adquiridos.

A definição dos requisitos busca também assegurar que os equipamentos a serem fornecidos atendam às condições estruturais e operacionais das unidades escolares, considerando a diversidade de ambientes existentes, as demandas administrativas e pedagógicas, bem como a necessidade de proporcionar condições adequadas de funcionamento, conforto ambiental e suporte tecnológico às atividades educacionais.

Requisitos de Habilitação

A licitante deverá atender integralmente às exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, quando aplicável. A habilitação deverá demonstrar que a empresa possui capacidade legal, operacional e financeira para fornecer os bens objeto da contratação, garantindo segurança jurídica ao processo e mitigação de riscos na execução contratual.

Entre os elementos essenciais incluem-se:

- comprovação de inscrição no CNPJ com atividade econômica compatível com o objeto licitado, abrangendo o fornecimento de equipamentos tecnológicos, elétricos, eletrônicos, climatização ou correlatos;
- regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como perante o FGTS e a Justiça do Trabalho;
- apresentação de declaração de inexistência de impedimentos legais para licitar e contratar com o Poder Público;
- comprovação de aptidão para fornecimento de bens semelhantes, quando exigida no Termo de Referência, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Requisitos Funcionais

Os requisitos funcionais correspondem às características operacionais necessárias para assegurar que os equipamentos adquiridos desempenhem adequadamente suas finalidades administrativas, pedagógicas e estruturais. Entre os principais requisitos destacam-se:

- **Adequação ao uso educacional e administrativo:** os equipamentos deverão ser compatíveis com as rotinas das unidades escolares e dos setores administrativos, atendendo às necessidades de professores, gestores, técnicos administrativos e demais usuários, garantindo suporte eficiente às atividades educacionais e administrativas.
- **Compatibilidade com a infraestrutura existente:** os equipamentos deverão possuir especificações técnicas compatíveis com as instalações elétricas, espaços físicos, mobiliários e demais estruturas existentes nas unidades escolares, evitando a necessidade de adaptações estruturais significativas e assegurando sua utilização imediata após a entrega.
- **Eficiência operacional e desempenho adequado:** os equipamentos tecnológicos deverão possuir capacidade técnica compatível com os sistemas institucionais utilizados pela rede municipal de ensino, enquanto os equipamentos de climatização



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

deverão atender aos parâmetros de desempenho necessários ao adequado condicionamento térmico dos ambientes escolares e administrativos.

• **Segurança de uso e facilidade de operação:** os bens deverão apresentar características que assegurem segurança operacional, facilidade de utilização, baixo risco de acidentes e adequação às condições de uso contínuo em ambientes escolares e administrativos.

Requisitos Não Funcionais

Os requisitos não funcionais compreendem características relacionadas à qualidade, segurança, durabilidade, conformidade técnica e eficiência ao longo do ciclo de vida dos equipamentos, devendo ser observadas as seguintes exigências:

• **Conformidade com normas técnicas e certificações:** os equipamentos deverão atender às normas técnicas aplicáveis emitidas por órgãos e entidades reguladoras competentes, tais como INMETRO, ABNT, ANATEL, ISO e demais certificações pertinentes ao tipo de equipamento, garantindo segurança dos usuários e qualidade dos produtos fornecidos.

• **Garantia mínima e assistência técnica:** os equipamentos deverão possuir garantia mínima recomendada de 12 (doze) meses, assegurando suporte técnico autorizado, disponibilidade de peças de reposição e atendimento adequado às demandas de manutenção corretiva e preventiva durante o período de garantia.

• **Durabilidade e resistência ao uso institucional:** os bens deverão apresentar robustez compatível com o uso intensivo em ambiente escolar e administrativo, considerando a elevada rotatividade de usuários e as condições operacionais das unidades educacionais, contribuindo para a redução de custos futuros com manutenção e reposição.

• **Documentação técnica e manuais em língua portuguesa:** todos os equipamentos deverão ser acompanhados de manuais completos de instalação, operação, segurança e manutenção em língua portuguesa, garantindo adequada utilização pelos usuários e pelos setores responsáveis pela gestão patrimonial e manutenção.

A definição desses requisitos visa assegurar que a contratação resulte na aquisição de equipamentos com qualidade técnica, desempenho adequado e durabilidade compatível com o investimento público realizado, garantindo o atendimento efetivo das necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Educação e contribuindo para o fortalecimento da infraestrutura tecnológica e estrutural das unidades educacionais do Município de Itaberaba/BA

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOPTADO

4.1. A Modalidade de Contratação será Pregão, nos termos do Art. 28, inciso I, da Lei Nº 14.133/2021 e o critério de julgamento para obtenção da melhor proposta será MENOR PREÇO POR LOTE, conforme Art.33, inciso I, da Lei Nº 14.133/2021.

4.2. Tal critério se mostra o mais adequado ao objeto da presente licitação, que trata da Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de equipamentos de informática e soluções tecnológicas, destinados ao fortalecimento da infraestrutura administrativa e pedagógica das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Educação do Município de Itaberaba/BA, garantindo-se a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

4.3. Além disso, a modalidade de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE estimula a competitividade entre os licitantes e assegura a seleção da proposta mais vantajosa, em consonância com os princípios da isonomia, eficiência e economicidade, previstos no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

5. DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

5.1. O fornecimento será efetuado mediante requisição emitida pela Secretaria Municipal de Educação de Itaberaba/BA, devendo a entrega ocorrer em até 12 (doze) dias, contados a partir do recebimento da requisição.

5.2. Os bens a serem adquiridos deverão atender rigorosamente às especificações solicitadas no Termo de Referência. A entrega em desacordo com as especificações implicará na recusa por parte da Secretaria, que colocará os itens à disposição do fornecedor para substituição, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

5.2.1. Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a evitar danos durante as operações de transporte, carga e descarga, devendo constar nas embalagens a procedência, a identificação do item e demais características que os qualifiquem.

5.2.2. O local de entrega será o Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Educação de Itaberaba/BA, ou outro endereço oficial previamente designado pela Administração, em horário de expediente.

5.3. A reparação ou substituição dos bens recusados deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da comunicação formal da recusa. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável.

5.4. Todas as despesas com transporte, carga e descarga correrão por conta da contratada.

5.5. A Secretaria Municipal de Educação poderá recusar o recebimento do objeto contratado caso esteja em desacordo com a proposta apresentada pela contratada, fato este que será devidamente registrado e comunicado, sem que à empresa caiba direito a indenização.

5.6. Os bens fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, salvo prazo superior ofertado pelo fabricante.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0901 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0902 – FUNDEB – FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

AÇÃO: 2049 – GESTÃO DE AÇÕES DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
2126 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
2071 – GESTÃO DAS UNIDADES DE ENSINO – FUNDEB
2074 – FUNDEB – GESTÃO DE PESSOAL E AÇÕES DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA (VAAT)

ELEMENTO DE DESPESAS: 333903000 – MATERIAL DE CONSUMO
44905200 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE: 15001001 – RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS 25% EDUCAÇÃO
15500000 – CONT. AO PROG. ENS. FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO
15400000 – TRANSF. DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS 30%
15420000 – TRANSF. DO FUNDEB – COMPLEM. DA UNIÃO – VAAT 30%

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que devidamente justificada pela Administração e observados os limites e condições previstos na legislação aplicável, em especial o disposto no art. 84, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O prazo dos contratos decorrentes da presente licitação será de **1 (um) ano**, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando houver interesse da Administração e desde que comprovada a vantagem para o serviço público.

7.3. A vigência dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021 deverá observar, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a **disponibilidade dos créditos orçamentários** e a previsão no **Plano Plurianual (PPA)**, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, nos termos do art. 105 da referida Lei. Alternativamente, admite-se a inscrição em restos a pagar, desde que as despesas sejam devidamente empenhadas até 31 de dezembro do exercício em curso.

7.4. A Administração Pública poderá celebrar contratos com vigência de até **5 (cinco) anos**, nos casos de fornecimentos contínuos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a sua vantajosidade, assegurada a compatibilidade com as leis orçamentárias e com a capacidade financeira do ente público contratante.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

8. DO RECEBIMENTO DOS BENS

8.1. Os bens serão recebidos em conformidade com as características contidas neste Termo de Referência em dois momentos distintos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação do bem ofertado com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação pelo Setor Competente.

8.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato/ata de registro de preço.

9. GARANTIA DO CONTRATO:

(X) Não exigível

() A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

10. DISPOSIÇÕES SOBRE A PARTICIPAÇÃO:

10.1. Não poderão participar deste procedimento pessoas jurídicas reunidas em CONSÓRCIOS, visto que o objeto (Aquisição de equipamentos permanentes destinados à infraestrutura tecnológica e à climatização das unidades escolares e administrativas) não demanda alta complexidade técnica, vultosos investimentos ou integração de especialidades que justifiquem a associação de empresas. A vedação não restringe a competitividade, uma vez que há ampla oferta no mercado capaz de atender às necessidades da Administração Pública.

10.2. Da mesma forma, não será admitida a participação de COOPERATIVAS, tendo em vista a natureza do objeto, que exige fornecedores com fins empresariais, capacidade de emissão de nota fiscal eletrônica, garantia técnica e atendimento pós-venda. Assim, a participação de cooperativas não se mostra adequada ao fornecimento de bens permanentes e de informática.

10.3. Dessa forma, a participação será restrita a pessoas jurídicas de direito privado, que atendam às exigências editalícias, assegurando competitividade, eficiência, economicidade e plena execução do objeto contratual.

11. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização será exercida por Uilma dos Santos Sampaio Cales, formalmente designado para o acompanhamento da prestação dos serviços, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo;

11.2. Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

- a) Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;
- b) Solicitar à CONTRATADA a substituição do objeto, que apresente defeito insanável durante seu uso, durante o prazo de garantia, cujo prazo será de 5 (cinco) dias úteis;
- c) Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior da Secretaria Municipal de Educação, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

11.4. Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no Termo de Referência e Aviso de Contratação Direta, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

11.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente;

11.6. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Secretaria Municipal de Educação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

11.7. A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.8. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.9. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.13. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

11.14. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

11.15. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

11.16. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade. Fiscalização

11.17. A execução do contrato/termo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

11.18. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.19. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

11.20. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

11.21. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

11.22. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

11.23. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

11.24. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.25. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

11.26. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11.27. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

11.28. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.29. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.30. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.31. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

11.32.. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

12. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução contratual será realizada por equipe especialmente designada pela Gestora do Fundo Municipal de Educação, a qual terá como atribuição acompanhar, verificar e atestar a conformidade da prestação dos serviços com as disposições constantes no Termo de Referência, no Edital, no Contrato e na legislação aplicável.

A equipe de fiscalização terá poderes para:

- Realizar inspeções periódicas in loco, emitindo relatórios técnicos de acompanhamento;
- Solicitar esclarecimentos, documentos e informações adicionais à contratada sempre que necessário;
- Registrar ocorrências relativas ao cumprimento das obrigações contratuais;
- Recomendar a aplicação de sanções administrativas, caso constatadas irregularidades, comunicando imediatamente à autoridade competente.

A designação formal dos fiscais será feita por ato administrativo expedido pela Gestora do Fundo Municipal de Educação, devendo o documento indicar expressamente os nomes, cargos e matrículas dos servidores responsáveis.

Compete ainda à equipe de fiscalização elaborar relatórios circunstanciados, assinados por todos os membros, a serem juntados ao processo administrativo do contrato, de forma a assegurar a transparência, o controle interno e a regularidade da execução.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. DA LIQUIDAÇÃO:

- a) A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do Órgão Contratante e será precedida da execução do objeto contratual, conforme este Termo de Referência.
- b) Mediante a apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- c) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - o valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- e) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria da Administração, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.
- f) A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- g) Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13.2. DO PRAZO DE PAGAMENTO:

- a) O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

13.3. DA FORMA DE PAGAMENTO:

- a) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- d) Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão Estadual, a Certidão Municipal, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.4. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO:

- a) A presente contratação não permite a antecipação de pagamento seja parcial ou total, conforme as regras previstas no presente tópico.

14. VIGÊNCIA

14.1. O CONTRATO terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1. Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratada (**art. 92, XIV, XVI e XVII**):

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

- e) 18.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

16.1. Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante (**art. 92, X, XI e XIV**):

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) A Administração terá o prazo de 30 (trintas) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada a subcontratação no presente processo, com o objetivo de minimizar riscos operacionais, financeiros e de conformidade associados à subcontratação, bem como, assegurar que o comprometimento e as obrigações previstas no contrato sejam cumpridas diretamente pelo contratado.

18. DAS PENALIDADES:

18.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, comete infração administrativa a Contratada que: 8.6.1. dá causa à inexecução parcial do contrato;

- a) dá causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dá causa à inexecução total do contrato;
- c) deixa de entregar a documentação exigida;
- d) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar um dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

Atos lesivos previstos no art. 5º da Lei 12.846/2013

A lei considera responsabilidade objetiva da pessoa jurídica por atos que causem prejuízo à Administração Pública. Entre os atos destacados, podemos citar:

1. Oferecer, prometer ou entregar vantagem indevida a agente público ou terceiro relacionado à Administração.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

2. Influenciar decisão de agente público para obtenção de benefícios indevidos.
3. Praticar fraude em licitação ou contrato administrativo, incluindo manipulação de processos licitatórios.
4. Obter vantagem indevida em licitação ou contrato mediante fraude ou irregularidade.
5. Praticar atos que causem prejuízo à Administração Pública, direta ou indiretamente, como superfaturamento, pagamentos indevidos ou fornecimento de produtos/serviços em desconformidade com contrato.

18.2. Ao(s) responsável(s) pelas infrações administrativas previstas serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

18.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.9. Pela inexecução parcial do objeto contratual, a Administração poderá aplicar, isoladamente, à Contratada a pena de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do § 2º do art. 156 da Lei 14.133/21.

18.6. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.6 deste Termo de Referência, nos termos do §3º, art. 156 da Lei 14.133/21.

18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1 alíneas de "a" a "f", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens (apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; / praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; / praticar um dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/13.) , bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos (dá causa à inexecução parcial do contrato; / dá causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; / dá causa à inexecução total do contrato; / deixa de entregar a documentação exigida; / não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; / não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item (não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;) deste Termo de Referência, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

- 18.9. A aplicação das sanções previstas no item (advertência/ multa; /. impedimento de licitar e contratar/. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública.
- 18.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 18.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 18.12. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 18.13. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir
- 18.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999 (processo administrativo no âmbito da Administração Pública federal).
- 18.15. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.
- 18.16. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 18.17. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.18. Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência, na Lei nº 14.133/21 ou em regulamentos da Administração Pública deste Município que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

19. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

19.2. Exigências de habilitação

19.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

19.4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para comprovar habilitação jurídica, o vencedor deverá apresentar a seguinte documentação:



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

19.5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - i. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

19.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- b) Balanço patrimonial e demonstração contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente lançados no Livro Diário registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da Empresa, que comprovem a situação financeira desta, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da datada apresentação da proposta.

19.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.7.1. Será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

- b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- c) Os documentos referidos no item 9.10.2, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- e) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- f) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- g) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

- h) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
- i) Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, caput e §5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

19.8. DEMAIS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS:

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- b) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram entregues os equipamentos.
- c) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- d) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

- e) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

19.9. Documentações Complementares

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.
- b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.
- d) Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
- e) Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:
- f) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que está domiciliado na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- g) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- h) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários ao fornecimento;
- i) O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- j) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

20. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

20.1. As partes se comprometem a cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como regras e regulamentos que lhe forem aplicáveis e que tenham por objeto os dados pessoais tratados no âmbito do objeto contratado.

21. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O Plano Anual de Contratações (PCA) do Município de Itaberaba encontra-se em fase de elaboração para o exercício de 2026, em estrita observância ao regime jurídico da **Lei nº 14.133/2021**, que institui o planejamento como etapa essencial e obrigatória das contratações públicas. Registre-se que, embora a legislação esteja em vigor desde 2021, o Município não possuía PCA estruturado em exercícios anteriores, circunstância que dificultava a consolidação das demandas e a coordenação entre planejamento, orçamento e execução.

A atual gestão, reconhecendo a importância do planejamento sistêmico para a boa administração, iniciou processo de fortalecimento institucional, com a organização e implantação do PCA de forma efetiva e abrangente. Esse esforço contempla o levantamento das necessidades de todas as secretarias e unidades gestoras, a padronização dos fluxos de contratação, a aproximação entre áreas técnicas e o alinhamento às diretrizes orçamentárias vigentes. Trata-se de mudança estrutural que visa aprimorar a governança, conferir previsibilidade às contratações e reduzir a dependência de procedimentos fragmentados ou de caráter emergencial.

Nesse cenário, a presente contratação insere-se de maneira coerente e antecipada no planejamento municipal, pois decorre de diagnóstico formalizado pela Secretaria Municipal de Educação, cujas necessidades já foram encaminhadas para compor o ciclo de planejamento de 2026. Embora o PCA esteja em fase de consolidação, a demanda aqui apresentada já dialoga diretamente com as diretrizes estratégicas que norteiam sua elaboração, especialmente no tocante à racionalização dos recursos públicos, à priorização de investimentos educacionais e ao fortalecimento das estruturas escolares.

A integração desta contratação ao processo de planejamento assegura maior previsibilidade administrativa, permite o adequado dimensionamento de impactos financeiros e possibilita que o Município adote estratégias de contratação mais vantajosas, conforme previsto nos arts. 12 e 18 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, reforça a transparência e o controle social, uma vez que o PCA, após concluído, será disponibilizado conforme as normas de publicidade aplicáveis.

Em síntese, a contratação encontra-se alinhada ao novo ciclo de planejamento implantado pela atual gestão municipal, revelando compromisso com a governança pública, com a eficiência administrativa e com a modernização das práticas de contratação, garantindo que cada etapa observe rigor técnico, fundamentação adequada e aderência ao interesse público.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

22. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida proporcionará significativa melhoria na infraestrutura física e tecnológica das unidades escolares e administrativas vinculadas ao Fundo Municipal de Educação do Município de Itaberaba/BA, assegurando condições adequadas para o funcionamento contínuo das atividades educacionais e administrativas, além de promover maior eficiência operacional na execução das políticas públicas de educação.

A disponibilização de equipamentos tecnológicos modernos permitirá maior agilidade na execução das rotinas administrativas das unidades escolares e da Secretaria Municipal de Educação, contribuindo para a melhoria dos processos de registro, controle e tratamento das informações educacionais, reduzindo atrasos operacionais e aumentando a produtividade dos servidores e profissionais da educação.

Outro benefício relevante consiste na melhoria das condições de trabalho dos profissionais da educação, que passarão a contar com equipamentos adequados ao desempenho de suas funções, permitindo maior organização das atividades pedagógicas e administrativas, além de favorecer a utilização de ferramentas tecnológicas essenciais ao desenvolvimento das práticas educacionais contemporâneas.

A contratação também proporcionará melhoria significativa das condições ambientais das unidades escolares e administrativas, especialmente no que se refere ao conforto térmico dos ambientes de ensino e trabalho, contribuindo para a criação de espaços mais adequados ao processo de ensino-aprendizagem e ao desempenho das atividades institucionais.

A melhoria do conforto térmico dos ambientes escolares impactará positivamente a concentração, o rendimento e o bem-estar dos estudantes e profissionais da educação, criando condições estruturais mais favoráveis ao desenvolvimento das atividades pedagógicas e ao fortalecimento da qualidade do ensino ofertado à comunidade.

Outro benefício importante refere-se à redução de custos indiretos decorrentes da manutenção constante de equipamentos obsoletos ou tecnicamente inadequados, uma vez que a substituição por equipamentos modernos e com garantia de fábrica tende a reduzir falhas operacionais, interrupções de atividades e despesas com manutenções corretivas emergenciais.

A contratação contribuirá ainda para a padronização tecnológica e estrutural das unidades da rede municipal de ensino, facilitando os processos de suporte técnico, manutenção preventiva, gestão patrimonial e controle dos equipamentos adquiridos, promovendo maior eficiência na administração dos recursos públicos destinados à educação.

Sob o aspecto institucional, a modernização da infraestrutura tecnológica e física das unidades educacionais fortalecerá a capacidade de gestão da Secretaria Municipal de Educação, permitindo maior eficiência no planejamento, execução e monitoramento das ações educacionais, bem como maior confiabilidade no tratamento das informações institucionais.

A contratação também favorecerá a melhoria da qualidade dos serviços públicos educacionais ofertados à população, assegurando melhores condições de funcionamento das unidades escolares, maior suporte às atividades pedagógicas e administrativas e fortalecimento das ações voltadas ao desenvolvimento educacional do município.

Por fim, os investimentos decorrentes da presente contratação contribuirão diretamente para o fortalecimento das políticas públicas educacionais do Município de Itaberaba/BA, promovendo melhorias estruturais duradouras, maior eficiência administrativa, melhores condições de ensino e aprendizagem e ampliação da capacidade institucional da rede municipal de educação, gerando impactos positivos contínuos para toda a comunidade escolar.

23. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Com base no levantamento de mercado realizado, procedeu-se à análise detalhada das alternativas juridicamente possíveis para atendimento da demanda do Fundo Municipal de Educação do Município de Itaberaba/BA, considerando a necessidade de aquisição de equipamentos permanentes destinados à infraestrutura tecnológica e à climatização das unidades escolares e administrativas. A avaliação comparativa levou em consideração aspectos de economicidade, eficiência administrativa, prazo de atendimento da demanda, adequação técnica das soluções disponíveis, segurança jurídica e sustentabilidade da contratação.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

Alternativa 1 – Adesão a Ata de Registro de Preços vigente

A adesão a ata de registro de preços foi analisada como alternativa possível, tendo como principal vantagem a celeridade do procedimento de contratação, uma vez que dispensa a realização de nova licitação e permite contratação mais rápida, desde que exista ata vigente compatível com o objeto pretendido e autorização do órgão gerenciador. Em determinadas situações, essa alternativa pode proporcionar economia processual e redução de custos administrativos relacionados à condução do certame.

Entretanto, a análise técnica demonstrou que essa alternativa apresenta limitações relevantes para o atendimento integral da demanda municipal. Nem sempre as atas disponíveis contemplam simultaneamente equipamentos tecnológicos e equipamentos de climatização com especificações técnicas compatíveis com as necessidades das unidades escolares, podendo ocorrer incompatibilidade de quantitativos, padrões técnicos ou prazos de entrega. Além disso, a adesão reduz a flexibilidade da Administração na definição das especificações detalhadas do objeto, o que pode comprometer a padronização e a adequação dos equipamentos às condições específicas da rede municipal de ensino. Assim, embora juridicamente possível, essa alternativa não se mostrou a mais vantajosa para a solução pretendida.

Alternativa 2 – Contratação compartilhada ou aquisição por meio de consórcios públicos

Também foi analisada a possibilidade de contratação conjunta por meio de consórcios públicos ou parcerias intermunicipais, alternativa que pode proporcionar ganhos de escala e eventual redução de custos unitários, especialmente quando há convergência de demandas entre entes participantes. Essa modalidade pode representar solução economicamente vantajosa quando existe planejamento regional integrado e cronogramas administrativos compatíveis.

Todavia, a adoção dessa alternativa exige elevado nível de articulação institucional, planejamento conjunto entre os entes participantes, compatibilização de especificações técnicas e sincronização dos cronogramas de contratação, fatores que podem ampliar significativamente o tempo necessário para a efetivação da aquisição. Considerando a necessidade concreta e imediata de modernização da infraestrutura tecnológica e de climatização das unidades escolares do município, bem como a inexistência, no momento, de contratação compartilhada estruturada que atenda integralmente à demanda identificada, essa alternativa foi considerada menos adequada ao contexto atual.

Alternativa 3 – Locação ou contratação de soluções como serviço

A possibilidade de contratação por meio de locação de equipamentos ou soluções como serviço também foi examinada, sobretudo no que se refere a equipamentos tecnológicos. Essa alternativa pode, em determinados cenários, reduzir o investimento inicial e permitir atualização periódica dos equipamentos ao longo do tempo. Contudo, a análise de viabilidade econômica e administrativa demonstrou que, para o caso específico da demanda educacional do município, a aquisição definitiva dos equipamentos apresenta melhor relação custo-benefício no médio e longo prazo, especialmente considerando a durabilidade esperada dos bens, a inexistência de custos recorrentes de locação e a possibilidade de incorporação dos equipamentos ao patrimônio público.

Além disso, a locação de equipamentos de climatização e de determinados equipamentos permanentes estruturais não se mostra adequada, uma vez que tais bens integram a própria infraestrutura física das unidades escolares, devendo ser incorporados ao patrimônio municipal para assegurar estabilidade operacional e previsibilidade de custos. Assim, essa alternativa foi considerada tecnicamente possível, porém economicamente menos vantajosa e administrativamente menos eficiente para a solução pretendida.

Alternativa 4 – Realização de licitação própria pelo Município

A realização de procedimento licitatório próprio foi analisada como alternativa capaz de atender integralmente às necessidades do município, permitindo a elaboração de especificações técnicas detalhadas, definição precisa de quantitativos, organização do objeto em lotes tecnicamente adequados e estabelecimento de condições contratuais compatíveis com a realidade das unidades escolares. Essa alternativa assegura ampla competitividade, maior controle sobre todas as fases da contratação e maior capacidade de adequação da solução às demandas institucionais específicas da Secretaria Municipal de Educação.

Do ponto de vista da economicidade, a licitação própria possibilita obtenção de propostas mais competitivas, especialmente quando estruturada com base em planejamento técnico adequado, pesquisa de preços consistente e organização eficiente do objeto. Sob o aspecto da segurança jurídica, trata-se da alternativa que confere maior transparência ao procedimento, garantindo observância integral dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Descrição da solução como um todo

Diante da análise comparativa realizada, conclui-se que a solução mais adequada consiste na realização de licitação própria para a contratação do fornecimento de equipamentos permanentes destinados à infraestrutura tecnológica e à climatização das unidades escolares e administrativas, estruturada em lotes tecnicamente definidos, de modo a assegurar competitividade, eficiência administrativa e adequada gestão contratual. A solução contempla a aquisição de equipamentos capazes de atender



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

às demandas administrativas e pedagógicas da rede municipal de ensino, bem como a melhoria das condições ambientais dos espaços escolares, contribuindo para o fortalecimento da infraestrutura educacional.

A contratação será estruturada de forma a permitir a participação de fornecedores especializados nos diferentes segmentos de mercado envolvidos, assegurando ampla concorrência e maior eficiência na execução contratual. A solução também contempla a definição de requisitos técnicos mínimos, critérios de garantia e assistência técnica, prazos de entrega compatíveis com a necessidade institucional e mecanismos de fiscalização que assegurem a adequada execução do objeto.

Sob a perspectiva estratégica, a solução proposta contribuirá diretamente para a modernização da infraestrutura das unidades escolares, melhoria das condições de trabalho dos profissionais da educação, fortalecimento das rotinas administrativas e criação de ambientes escolares mais adequados ao processo de ensino-aprendizagem, gerando impactos positivos duradouros na qualidade da educação pública municipal.

Dessa forma, após análise técnica, econômica e administrativa das alternativas disponíveis, conclui-se que a **realização de licitação própria** representa a solução mais vantajosa para o atendimento da demanda do Fundo Municipal de Educação do Município de Itaberaba/BA, assegurando maior adequação técnica, maior competitividade, maior controle administrativo e melhor utilização dos recursos públicos destinados à educação.

Itaberaba, Estado da Bahia, 09 de fevereiro de 2026.

José Carlos Silva

Coordenador do Fundo Municipal de Educação

Aprovo este Termo de Referência.

Itaberaba/Ba, 09 de fevereiro de 2026.

Jacielma Vieira Santos Silva
Secretária Municipal de Educação



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:		
TELEFONE:		EMAIL:
BANCO (NOME/Nº)	AGÊNCIA Nº:	CONTA CORRENTE Nº:
VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS:		

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXX
(Processo Administrativo nº.....)

Termo de Contrato de fornecimento que entre si fazem o
MUNICÍPIO DE XXXXXXXX e a Empresa **XXXXXXXXXX**.

CONTRATO Nº XXX/20XX

O **Município de XXXXXXXX** através da Secretaria Municipal de Educação, com sede no(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX /Estado BA inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) **XXXXXXXXXX**(cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº XX, de XX de XXXX de 20XX, publicada no *DOU* de XX de XXXXX de 202X, portador da Matrícula Funcional nº XXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **XXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **XXXXXXXXXX**(nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico/RP nº 0XX/20XX** e **Processo Administrativo 0XX/20XX**, Tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e pelas demais disposições pertinentes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a xx.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, à proposta vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados; independentemente de transcrição.
- 1.3. Tabela do fornecimento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1				
2				
3				
...				

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de XXXX contados do(a) XXXXXXXXXX, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO (art. 92, IV)

- 3.1. O regime de execução dos fornecimentos a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal Servidora Uilma dos Santos Sampaio Cales, do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

5.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

5.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.8.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

5.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de fornecimento efetivamente entregue.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os equipamentos serão entregues, no prazo de até 20 (vinte) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo

7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação do fornecimento a que se refere a parcela a ser paga.

7.2.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou único fornecimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.

7.3.3. Os fornecimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. Os equipamentos serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos equipamentos e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

7.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

7.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo do fornecimento, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrão o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

7.21.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

7.22.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

7.22.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

9.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE: (art. 92, X, XI e XIV)



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) A Administração terá o prazo de 30 (trintas) a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta).
- l) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. Constituem obrigações do CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- c) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- e) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

- h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- i) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- k) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do fornecimento.
- l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- m) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- n) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- o) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local do fornecimento e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- p) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- s) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- t) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

- 11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv) **Multa:**
 - (1) moratória de% (.....por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....)dias;



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

(2) compensatória de% (.....por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readaptação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

14.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado ao CONTRATADO:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, **segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos**.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaberaba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

XXXXXXXX - BA, __ de _____ de 20XX.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Representante Legal

EMPRESA CONTRATADA
Rep. Legal;

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ Nº.14.806.058/0001-31
Avenida Rio Branco, Nº.416, Centro, Itaberaba – BA



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2026

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO – MENOR PREÇO

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____(CNPJ Nº), sediada no
(a) _____
(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento
licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO EM LEI

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____(CNPJ Nº),
sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que a empresa
possui a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que
atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de
1991.

Cidade, ____ de _____ de 202X.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU COOPERATIVA
ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2026

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO – MENOR PREÇO

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do **Pregão Eletrônico nº XXX/20XX**, promovido pela PREFEITURA DE MUNICIPAL DE ITABERABA, marcado para às **XX:00** horas do dia **XX/XX/20XX**, que a empresa (nome completo) – CNPJ n.º _____, com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

ANEXO VII

MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2026

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO – MENOR PREÇO POR LOTE

A signatária _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim ()

Não ()

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2026

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO – MENOR PREÇO POR LOTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara por aos devidos fins do disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

ANEXO IX
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXX

Nº XXX/20XX

O **Município de XXXXXXXX**, com sede no(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXX /Estado BA inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) **XXXXXXXXXXXX(cargo e nome)**, nomeado(a) pela Portaria nº XX, de XX de XXXX de 20XX, publicada no *DOU* de XX de XXXXX de 202X, portador da Matrícula Funcional nº XXXXXX, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº XXX/20XX, Processo Administrativo XXX/20XX**, RESOLVE registrar os preços da empresa **XXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **XXXXXXXXXXXX**, neste ato representado(a) por **XXXXXXXXXXXX(nome e função no contratado)**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto Municipal nº XXX/20XX, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de XXXXXXXXXXXX, especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico SRP nº XX/20XX, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.0 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

(Planilha)

3.0 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4.0 VALIDADE DA ATA

4.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o disposto no art. 84 da Lei n. 14.133/21.

5.0 REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES:



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº.14.806.058/0001-31

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da legislação.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade, conforme legislação.

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer descumprimento pelo fornecedor, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

XXXXXXX - BA, XX de _____ de 20XX.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL